



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@ Santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 / 5127

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM (PA) E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS (ASBAN).

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PREFEITURA MUNICIPAL, estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Avenida Anísio Chaves, nº 853, bairro Jardim Santarém, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG 1395572 PC/PA e do CPF nº 282.566.032-91, doravante denominado **ENTE PÚBLICO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BANCOS - ASBAN**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.893/0001-75, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, o Sr. **MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ**, portador da carteira de identidade RG 232153 SSP-DF e do CPF 059.342.221-04, doravante denominada ASBAN e, também, individualmente denominadas PARTE ou, quando em conjunto, denominadas PARTES, ajustam entre si e resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação (Acordo)**, observadas as normas específicas, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e, subsidiariamente, a Lei a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA Iª - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, em regime de mútua cooperação e colaboração entre as PARTES, prestar amplo apoio e promover a ATIVIDADE de regularização fundiária de interesse do ENTE PÚBLICO, de acordo com a legislação vigente, especialmente as situações amparadas nos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB — nas suas duas modalidades, tanto de Interesse Social (Reurb-S) quanto de Interesse Específico (Reurb -E).

Parágrafo Único — Na prestação dos serviços por parte da ASBAN, sem ônus ao ENTE PÚBLICO, será disponibilizado ao cidadão, que opte pela resolução consensual, oportunidade de solucionar suas questões referentes a regularização fundiária do imóvel que ocupa, assumindo, desta forma, todos os custos inerentes ao procedimento na modalidade de Reurb-E, ou, aqueles autorizados pelo art. 33 da Lei 13.465/2017, in verbis:

Artigo 33 - Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas

§ 1ª elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos

I - Na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiário ou requerentes privados; e

III - Na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver se houver interesse público, o Município poderá proceder a elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial com posterior cobrança aos seus beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyisio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gan@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 / 5127

§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei.

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste Acordo, compete:

AO ENTE PÚBLICO:

1. Instaurar o REURB no Município;
2. Disponibilizar, intercambiar e encaminhar: (i) informações; (ii) documentos; (iii) dados e imagens; (iv) prestar apoio técnico-institucional, resguardado o interesse público, relativamente às demandas relacionadas às questões fundiárias e de compensação ambiental, quando for o caso; e (v) promover a difusão por suas dependências, órgãos e entidades da administração indireta os serviços prestados pela ASBAN, incluindo a oportunidade de conciliação e mediação, como opções a serem utilizadas por cidadãos ou empresas que decidirem por soluções consensuais de conflitos;
3. Instituir, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo de Cooperação, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

A Comissão, devidamente presidida pelo Município de Santarém e secretariada pela ASBAN, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17 deverá:

- I. Classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.465/17;
- II. Avaliar os projetos de regularização, no que se refere ao projeto urbanístico, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17);
- III. Aprovar, cumprir e fazer cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- IV. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado e aos confrontantes caso já não tenha sido fornecido por legitimado requerente ou pelos interessados;
- V. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);
- VI. Notificar a União e ao Estado, se houver interesse direto desses entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União ou do Estado para facilitar a manifestação da anuência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 / 5127

VII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou da conciliação e mediação de conflitos, por meio de câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos no âmbito da administração local, utilizando-se de câmara de conciliação e mediação especializada em conflitos financeiros e ambientais e credenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado e junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VIII. Lavrar o auto de demarcação urbanística, na hipótese de utilização desse procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);

IX. Aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18);

X. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17, no âmbito da conciliação e mediação;

XI. Emitir conclusão formal do procedimento;

XII. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18);

Parágrafo único. A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as obrigações previstas neste Acordo.

B. À ASBAN:

1. Buscar continuamente o atendimento de excelência ao cidadão, analisando os casos em suas particularidades, sanando eventuais dúvidas sobre os processos, procedimentos e sobre os compromissos a serem assumidos para a regularização da situação fundiária de cada requerente, diretamente ou por meio de câmara de conciliação e mediação especializada em conflitos financeiros e ambientais.
2. No apoio ao ENTE PÚBLICO e secretariando a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, deverá:
 - a) Promover o levantamento planialtimétrico cadastral das áreas e lotes com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado.
 - b) Fornecer a planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 / 5127

- c) Realizar o estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
 - d) Elaborar o Projeto urbanístico;
 - e) Preparar os Memoriais descritivos;
 - f) Apresentar proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
 - g) Elaborar estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
 - h) Elaborar estudo técnico ambiental, para os fins previstos em Lei, quando for o caso;
 - i) Elaborar o Projeto Urbanístico do perímetro a ser regularizado;
 - j) Realizar o levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico de áreas urbanas;
 - k) Preparar a Planta de Localização;
 - l) Quando for o caso, elaborar a Demarcação Urbanística, sendo planta e memoriais descritivos;
 - m) Fornecer os Memoriais Descritivos perimétricos, de quadras e lotes;
 - n) Entregar o Relatório de Caracterização e Diagnóstico contendo a situação urbanística, ambiental, social e jurídica de cada área objeto de regularização;
 - o) Preparar Relatório e Planilha do Cadastro Fundiário;
 - p) Levantar a documentação da área, podendo ser matrículas, transcrições, contratos e recibos de compra e venda;
 - q) Elaborar laudo geodésico com implantação de marcos;
 - r) Prestar serviços de cartografia com identificação da área territorial e área construída de imóveis urbanos;
 - s) Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercido pelo ENTE PÚBLICO, inclusive com amplo acesso às informações e dados relativos ao objeto deste Acordo;
 - t) Fornecer **toda e qualquer** informação solicitada pelo ENTE PÚBLICO.
3. Com a assinatura do presente Acordo de Cooperação, a ASBAN confere a garantia para a administração pública de que esta estará isenta e desobrigada de quaisquer custos ou despesas decorrentes dos serviços prestados no apoio à atividade de regularização fundiária na modalidade Reurb-E.
 4. Na modalidade de Reurb-S, a autorização para cobrança de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Iê, não isenta o Ente Público das obrigações e despesas legalmente previstas, inerentes a esse procedimento.

CLÁUSULA 3ª - EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A execução dos trabalhos estará a cargo da ASBAN em perfeita consonância com a legislação, regulamentação e orientações vigentes sobre o tema editadas pelo ENTE PÚBLICO e em apoio técnico, operacional e de secretaria à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 / 5127

Parágrafo único — Para execução dos serviços a ASBAN poderá valer-se de câmara de conciliação e mediação cadastrada junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especializada em conflitos financeiros e ambientais.

CLÁUSULA 4ª - DOS CUSTOS

O ENTE PÚBLICO não terá qualquer ônus decorrente dos serviços prestados no âmbito deste Acordo, **relativamente às regularizações promovidas na modalidade Reurb-E.**

CLÁUSULA 5ª- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações do ENTE PÚBLICO e da ASBAN, para plena execução deste Acordo, ficam assim pactuadas:

I-Compete ao ENTE PÚBLICO:

- a) Designar responsável para o envio das informações e/ou documentos para execução do Acordo e para cada Reurb-E instaurada pelo ENTE PÚBLICO;
- b) Realizar a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial.

II- Compete à ASBAN:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula 32;
- b) Atuar nos atos de atendimento aos cidadãos, realizados sob a égide deste Acordo.

III — Compete ainda à ASBAN:

- a) Protocolar as demandas e analisar seus detalhes;
- b) Prestar atendimento aos cidadãos interessados na regularização fundiária dos imóveis que ocupam;
- c) Produzir a documentação imprescindível à emissão do Certificado de Regularização Fundiária por parte da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana tudo acompanhado pelo Termo de Acordo para Regularização Fundiária.

CLÁUSULA 6ª - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As PARTES reconhecem que as informações confidenciais, editadas por qualquer forma de documento ou qualquer outro meio escrito ou verbal, ou de qualquer natureza, constituem valiosos segredos protegidos legalmente, concordam que as utilizarão somente e em conformidade com as disposições deste Acordo e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Acordo, sem prévio consentimento escrito da outra PARTE.

Parágrafo Único — As PARTES zelarão para que as obrigações de confidencialidade definidas nesta cláusula se estendam aos eventuais terceiros credenciados e contratados que se relacionem com a consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA 7ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Acordo as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações perpetradas pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA 8ª - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 / 5127

Este Acordo deverá ser executado pelas PARTES, em conformidade com as cláusulas contratuais e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das PARTES pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 8.1. A disponibilização de documentos, informações, seu acompanhamento e fiscalização será realizada por representante do ENTE PÚBLICO, com atribuições específicas;
- 8.2. É prerrogativa do ENTE PÚBLICO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Acordo, no caso de paralisação dos serviços por parte da ASBAN, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo seus planos de trabalho revisados e homologados para esse fim.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência de descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte do ENTE PÚBLICO ou da ASBAN, devendo a PARTE que der causa à rescisão notificar previamente às demais no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 11ª - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As PARTES comprometem-se a cumprir com todas as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), incluindo, sem limitação, (a) não oferecer, prometer, fazer, autorizar qualquer contribuição, presente, doação ou qualquer outro tipo de vantagem indevida a agente público (inclusive qualquer representante de Autoridades Governamentais) ou a terceira pessoa a ele relacionada; (b) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; (c) não frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (d) não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (e) não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (f) não obter vantagem ou benefício indevido, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; (g) não manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (h) não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos (inclusive qualquer representante de autoridades governamentais), nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLAUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

As PARTES declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos no ordenamento jurídico municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda ajustado entre as PARTES o seguinte:

- a) A remuneração dos funcionários de quaisquer das PARTES, de prepostos ou de terceiros que contratarem para darem cumprimento ao objeto deste Acordo, correrão exclusivamente por conta de cada uma, assim como as despesas e encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 / 5127

- trabalhistas e previdenciários, recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, sem exceções;
- b) Este Acordo, não gera vínculo empregatício entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela ASBAN ou por seus prestadores de serviços em relação ao ENTE PÚBLICO. O ENTE PÚBLICO não responderá por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, mesmo que seja acionado pelos funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela ASBAN de forma direta ou solidária ou subsidiária;
- c) Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Acordo;
- d) Fica definida a quantidade mínima de 2.000 (duas mil) adesões aos serviços inerentes aos projetos de regularização fundiária urbana, por localidade designada pela Comissão de Regularização Fundiária, para que os trabalhos de campo tenham início.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as PARTES elegem o Foro da Comarca de SANTARÉM (PA), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões inerentes ao seu objeto.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

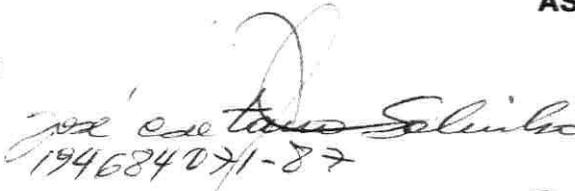
SANTARÉM (PA), 31 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA

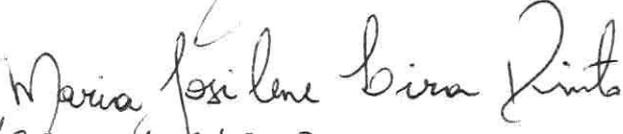

MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE BANCOS - ASBAN

Testemunhas:

1. Nome
CPF


194684071-87

2. Nome
CPF


482.554.342-20